



CIRCULAR

ASSUNTO:

DIRIGIDO A:

Serviço de conetividade – Lei de Orçamento

de Estado, Artigo 143.º

Docentes e alunos dos ensinos básico e

secundário, beneficiários da ação social escolar

posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões do abono

familiar

Suporte Escola Digital

DATA: 07/06/2024

NÚMERO: 2

VERSÃO: 1

No âmbito da Escola Digital, nomeadamente no que concerne ao serviço de conetividade, reiteramos a informação presente na Lei de Orçamento de Estado, Artigo 143.º "Até ao final do ano letivo 2023/2024, é assegurada a gratuitidade do serviço de conetividade aos professores, bem como aos alunos dos ensinos básico e secundário beneficiários da ação social escolar posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões do abono familiar."

Sobre este assunto, foi remetido ao Agrupamento de Escolas uma listagem dos cartões SIM atribuídos nos quais será prestado serviço de conetividade até ao final do ano letivo (de maio de 2024 a 31/08/2024). Adicionalmente, informamos que os cartões SIM que não constem desta lista não estão autorizados para ter prestação de serviço de conetividade.

Sempre que sejam realizadas novas atribuições a docentes ou alunos beneficiários da ação social escolar, a conetividade será prestada na semana seguinte ao carregamento na plataforma do Auto de Entrega assinado. Esta informação será enviada, pelos serviços do Ministério da Educação, aos fornecedores de conetividade.

Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, 07 junho de 2024

Ponto Único de Contacto/Gestor do Programa Escola Digital,